

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 458

Senhores Deputados.— A lei da Separação da Igreja do Estado, de 20 de Abril de 1911, nos seus artigos 189.º e 191.º, mandou remodelar o Colégio das Missões Ultramarinas, em harmonia com os princípios consignados nesse diploma e nos da Constituição, que, no n.º 5.º do seu artigo 3.º, proclamou a igualdade política e civil de todos os cultos, e, no n.º 8.º, outorgou a liberdade do seu exercício.

Para dar cumprimento àquela determinação, logo o Governo, por portaria de 29 de Dezembro de 1911, nomeou uma comissão presidida pelo distinto colonial Sr. Norton de Matos, actual ministro da guerra, e de que foi secretário o ilustrado funcionário do Ministério das Colónias, Sr. Dr. José de Almada.

Esta comissão votou, na sua sessão de 6 de Março de 1912, o seu parecer sobre Missões religiosas nas províncias ultramarinas portuguesas, de que foi relator o nosso ilustre colega, Sr. Dr. Rodrigo Rodrigues; e, em 16 do mesmo mês, votou as bases da reforma do Colégio das Missões, em parecer de que foi relator o Sr. Dr. Abílio Marçal, nosso colega nesta Câmara.

Posteriormente, em 12 de Abril de 1914, nomeou o Governo, pela pasta da instrução, uma nova comissão para, sobre as bases da primeira, elaborar o regulamento de que urgentemente carecia aquele instituto.

E dessa comissão, que era presidida pelo Sr. Dr. José Vale de Matos Cid, distinto parlamentar, infelizmente hoje afastado dos trabalhos desta Câmara, o regulamento, já provisoriamente em vigor

naquele colégio, de ora avante por êle denominado Liceu Colonial. Assim o determinou o despacho ministerial de 20 de Outubro último, que se pretende sancionar pelo presente projecto de lei. No estudo que dêle fez esta vossa comissão verificou ela que todas as suas disposições se baseiam e orientam nos pareceres, já referidos, daquelas comissões. Notou ela todavia, no plano de estudo a falta de cadeiras de pedagogia colonial e ponderou quam conveniente seria obrigar os agentes de colonização a relatórios anuais sobre os seus trabalhos e as suas observações e necessidades da região em que êle sirva, e a publicação dum boletim em que se tornassem públicas essas comunicações e os serviços desses trabalhadores de civilização.

Por isso, ela resolveu introduzir-lhe os seguintes artigos:

Artigo 2.º São criadas no Liceu Colonial duas cadeiras de pedagogia colonial, geral e especial, para quando as suas circunstâncias financeiras o permitam.

Art. 3.º Os agentes colonizadores, sob pena de não lhes ser contado como tempo de serviço os anos em que faltarem, são obrigados a mandar todos os anos à secretaria do Liceu Colonial relatórios em que comuniquem os seus trabalhos e todas as circunstâncias que julguem conveniente comunicar.

Art. 4.º Publicar-se há naquele instituto um boletim em que serão publicados os trabalhos dos agentes colonizadores, que forem dignos de menção. Êste jornal será dirigido pelo director do Liceu Colonial, com a colaboração obrigatória dos professores e demais funcionários.

Art. 5.º, o artigo 2.º do projecto.
Com êste aditamento, é esta nova co-

missão de instrução superior e especial de parecer que aproveis êste projecto de lei.

Sala das sessões da comissão de instrução superior e especial da Câmara dos Deputados, aos 10 de Maio de 1916.

Barbosa de Magalhães, presidente, relator.
Augusto Nobre.
Eduardo Alberto Lima Basto.
João Barreira.
João de Barros.

Projecto de lei n.º 448-I

Artigo 1.º É aprovado o regulamento provisório do Colégio das Missões Ultramarinas, publicado no *Diário do Govêrno*

n.º 89, de 15 de Abril de 1916, 2.ª série.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 9 de Maio de 1916.

O Deputado, *Abilio Marçal*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR